



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 365^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 25 de abril de 2018.

Realizou-se no dia 25 de abril de 2018, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 365^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Maurício Benedini Brusadin**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Eduardo Trani**, Secretário-Adjunto de Estado do Meio Ambiente, **Alan Perina Romão**, **Ana Carolina de Campos Honora**, **Antonio Celso de Abreu Júnior**, **Danilo Angelucci de Amorim**, **Denise Leite Valença**, **Fábio Augusto Daher Montes**, **Gilmar Ogawa**, **Iracy Xavier da Silva**, **José Fernando Bruno**, **Luciana Ferrara**, **Luís Sérgio Osório Valentim**, **Mara Joana Figueiroa Bennati**, **Marcos Roberto Funari**, **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**, **Mauro Frederico Wilken**, **Monica Ferreira do Amaral Porto**, **Paulo Nelson do Rego**, **Patrícia Nunes Lima Bianchi**, **Roberto Lucca Molin**, **Roberto Ulisses Resende**, **Romildo Campello**, **Sergio Luís Marçon**, **Simone Aparecida Vieira**, **Syllis Flávia Paes Bezerra**, **Thaís Maria Leonel do Carmo**, **Thiago Martins Barbosa Bueno**, **Vasti Ribeiro Facincani** e **Vilázio Lélis Junior**. **Constavam do Expediente Preliminar:** 1) Aprovação das Atas da 97^a Reunião Extraordinária e da 364^a Reunião Ordinária do Plenário; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. **Constavam da Ordem do Dia:** 1) Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto por Petrobras Transporte S/A-Transpetro em face de Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa-AIIPM 25000631 (Proc. CETESB 25/00040/16); 2) Apreciação da Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado em favor do Município de Piracicaba do imóvel que especifica, localizado na Estação Experimental de Tupi (Proc. SMA 1.343/2018); 3) Apreciação da Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré da área que especifica (Proc. SMA 1.602/2017); 4) Apreciação da Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado em favor do Município de Botucatu da área que especifica (Proc. SMA 8.300/2015); 5) Apreciação da Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado em favor do Município de Bauru da área que especifica (Proc. SMA 1.283/2017); 6) Apreciação da Minuta de Decreto que regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental e institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (Proc. SMA 7.148/2012). O Secretário-Executivo do CONSEMA, **Germano Seara Filho**, deu por abertos os trabalhos e submeteu ao Conselho as atas da 97^a Reunião Extraordinária e 364^a Reunião Ordinária do Plenário que, dispensadas de sua leitura, foram ambas sem oposição aprovadas. Passou-se às Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva. O **Secretário-Executivo do CONSEMA** anunciou que no dia seguinte, 26 de abril, o Conselho completaria trinta e cinco anos de existência. Lembrou que os dez primeiros anos de sua criação foram comemorados com um livro que descreveu sua trajetória e publicou suas deliberações, complementado após cinco anos com um outro livro; que aos vinte fez-se uma sessão solene que debateu a história do Conselho e reuniram-se em um novo livro todas as suas decisões; que os vinte e cinco anos foram celebrados em sessão no Salão dos Pratos no Palácio dos Bandeirantes, local em que se deram suas primeiras reuniões; que o aniversário de trinta anos teve por novidade a distribuição de um *pen drive* contendo todas as deliberações da lavra do colegiado; neste ano, por fim, festeja-se o aniversário do órgão com a adoção de um

Página 1 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

novo logotipo, que estará estampado na página do Conselho na internet e passará a integrar, ao longo do ano, todo documento oficial emitido pelo Conselho. Informou ao conselheiro Sérgio Valentim que seu pleito pela divulgação, através de *link* específico na página do CONSEMA no *site* da Secretaria, das apresentações realizadas por ocasião das reuniões plenárias havia sido a contento atendido. Observou, entretanto, que, considerando a impossibilidade de resgate de apresentações pretéritas, a divulgação se faria apenas a partir da última reunião. Anunciou que tomava posse, nessa mesma reunião, na qualidade de membro titular, o conselheiro Fábio Augusto Daher Montes, antes suplente da vaga. Em seu lugar, por sua vez, assumia, na qualidade de suplente, Marco Antônio Gomes, ambos representando a Procuradoria-Geral do Estado. Apresentados os novos conselheiros, foram declarados empossados pela Presidência. Passou-se então aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. A conselheira **Syllis Bezerra** enalteceu a atuação de Germano Seara Filho à frente da Secretaria-Executiva do CONSEMA, pontuando suas mais proeminentes virtudes enquanto gestor do órgão, e fez votos de saúde, paz e prosperidade àquele que pela última vez atuava em sede de reunião plenária como Secretário-Executivo. O **Presidente do CONSEMA** assegurou que em momento próprio será dado ensejo às felicitações àquele que deixava o cargo, mas que antes era necessário que se cumprisse, tão celeremente quanto possível, a pauta ordinária. O conselheiro **Vilázio Lélis** parabenizou mesmo assim o Secretário-Executivo pelo trabalho por tantos anos tão bem desempenhado e agradeceu ao Presidente do Conselho pela edição de moção em defesa dos chamados rios voadores. Noticiou, ainda sobre o mesmo assunto, que no dia seguinte aconteceria no Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, evento para o qual o PROAM, instituto que representa, propunha pauta que trazia à discussão, por intermédio de comissão formada por experientes técnicos, precisamente a questão da importância dos referidos rios voadores na configuração climática da América do Sul, ocasião aliás em que a moção editada será entregue, juntamente com os documentos e estudos assinados pelos técnicos. Outrossim, agradeceu à Secretaria-Executiva do CONSEMA o ter tomado a iniciativa de cancelar a audiência pública agendada para discutir o EIA-RIMA do Centro Logístico Campo Grande, importante medida tomada no sentido de se proteger a região que concentra mais de cem nascentes que alimentam a Represa Billings. O conselheiro **Paulo Nelson**, nada obstante confessasse que o fazia não no momento proposto pelo Presidente, teceu considerações elogiosas ao profissionalismo do Secretário-Executivo, manifestado de modo peculiar na forma como conduzia as audiências públicas, por vezes problemáticas. Trouxe a lume moção de apoio ao PEA-Programa de Educação Ambiental, redigida pela bancada ambientalista do Litoral Norte. Defendeu a aprovação sem mais atraso do texto, que, muito embora entendesse distar consideravelmente do ideal pretendido, nem por isso deixava de constituir-se num importante instrumento e poderá certamente ser aprimorado ao longo do tempo, e conclamou os conselheiros a lhe emprestarem irrestrito apoio. Manifestou sua preocupação com o cancelamento da audiência pública já agendada, assinalando que não se deve de modo algum tolher ou reduzir as ocasiões de discussão dos projetos. Destacou no projeto em questão sua singular importância no plano da plataforma logística do Estado, postulado a que deu consistência com adequada argumentação, e propôs alternativas em sua abordagem. Defendeu que 80% das áreas sejam efetivamente protegidas, e sugeriu a implementação de programas para tanto especificamente destinados. Passou em seguida a palavra, pelo tempo que lhe restava, a seu assessor, **Sérgio Pompéia**, coordenador da equipe responsável pela elaboração do EIA-RIMA do projeto do Centro Logístico Campo Grande, em Sto. André. O consultor sublinhou que, para o empreendimento, conforme concebido, as leis vigentes na região eram já deveras restritivas, e que, considerando tratar-se de um perímetro bastante delicado, decidiu-se por estabelecer uma série de diretrizes ainda mais restritivas que a própria legislação. Pontuou que caracteriza o

Página 2 de 14





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

projeto sua organicidade, e que desde o início elegeu-se a gestão da água por primeira preocupação, haja vista tratar-se de área de mananciais, com a presença de sessenta e uma nascentes. Enfatizou que o projeto trará sustentabilidade à região, através do investimento em atividades econômicas não poluentes atreladas à ferrovia, reforçando assim a proteção ambiental. Saudou ao final o Secretário-Executivo, destacando sua peculiar competência na condução de situações de conflito, quais aquelas com frequência vividas nas audiências públicas. A conselheira **Thais Leonel** noticiou que a Ordem dos Advogados do Brasil realizará, no próximo dia 24 de maio, evento comemorativo dos trinta anos de promulgação da constituição federal, ocasião em que será oportunizado o debate sobre questões relacionadas ao meio ambiente. Somou às demais suas homenagens ao Secretário-Executivo Germano Seara Filho, tributando-lhe, em nome da OAB, grande parcela da maturidade e respeitabilidade públicas que o Conselho granjeou ao longo dos anos, e em nome próprio, sua mais irrestrita admiração e votos de um alvissareiro porvir. O conselheiro **Romildo Campello** agregou suas homenagens a Germano Seara às dos demais conselheiros, alcançando-o à condição de responsável maior pelo fato de o CONSEMA/SP firmar-se como referencial para todo o Sistema Ambiental Brasileiro, e reforçou a disposição da Secretaria de Estado da Cultura, que representa, em colaborar, em tudo quanto for de sua alcada, nas ações e programas promovidos pela SMA. Antes de encerrado o Expediente Preliminar, o **Presidente do CONSEMA** assegurou ao conselheiro Vilázio que mantinha o compromisso de encaminhar minuta referendando a importância de se realizarem estudos acerca dos rios voadores. No que tangia ao cancelamento da audiência pública, informou que, em razão do acúmulo de trabalho da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, que não permitiria concluir-se a análise dos estudos tempestivamente, optou-se por adiá-la por sessenta dias, sem prejuízo para o regular curso do procedimento. Ao longo desse período, completou, serão realizadas diversas reuniões para tratar do tema. Ponderou que não é pela via política, mas sim pela técnica, que empreendimentos são ou não aprovados, e que o esforço empenhado no sentido de se promover um entendimento de consenso produz ao final resultados extremamente positivos. Celebrhou a nomeação do conselheiro Romildo Campello como Secretário de Estado da Cultura, e anunciou projetos conjuntos em curso. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja a **apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto por Petrobras Transporte S/A-Transpetro em face de Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa-AIIPM 25000631 (Proc. CETESB 25/00040/16)**, apresentado por seu relator, conselheiro **Fábio Montes**. O relator informou inicialmente insurgir-se o recurso contra autuação decorrente do lançamento de petróleo pela autuada no Rio Cubatão, resultando em riscos para o bem estar do público circunvizinho, especialmente do Jardim Costa e Silva. Relatou haver sido imposta multa no valor R\$600.000 (seiscentos mil reais) por infringência aos artigos 61 e 62, incisos II e III, do Decreto Federal 6.514/08, e que em sua defesa a autuada arrazoava que a empresa agiu com a celeridade necessária a evitar que ocorresse desabastecimento de água na região, tendo ocorrido tão somente a suspensão preventiva da captação, e que do incidente não decorreram danos ambientais. Em razão disso, pontuou, pleiteia a Transpetro a insubsistência do auto de infração ou, alternativamente, a conversão da multa para pena de advertência, ou, ainda, redução ao mínimo previsto na legislação. Passou então a espancar, um a um, os elementos de argumentação técnica sacados pela autuada em sua defesa, assim como as razões recursais por ela em seguida aduzidas. Explicou os critérios justificadores da dosimetria adotada na fixação da pena, bem como do rechaçamento do pedido de conversão em multa, sem amparo no Decreto Estadual 55.087/09. O relatório em questão, destacou, obteve voto de aprovação dos membros da Comissão, à exceção da conselheira Cristina Murgel, que se absteve. Destarte, e pelas suficientes razões que acabara de expor, decidiu-se pelo conhecimento do recurso,

Página 3 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

considerando-se entretanto que não deve ser provido. Passou-se à discussão. O conselheiro **Fernando Bruno** indagou se algum percentual do valor aferido na cobrança de multas era destinado ao município ou se integralmente destinado ao fundo de compensação, ao que respondeu o conselheiro Fábio Montes esclarecendo que havia possibilidade de destinação indireta desses valores aos municípios, mas não de forma vinculada. O **Secretário-Executivo** lembrou aos conselheiros que, para ser provido, o recurso especial impetrado precisaria ser acatado por dois terços do Conselho. Mas, submetido ao pleno, o relatório contra o provimento do recurso restou aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) contrário, e 1 (uma) abstenção, dando ensejo à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 08/2018. De 25 de abril de 2018. 365ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto por Petrobrás Transporte S/A – Transpetro.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização, que conclui pelo conhecimento e pelo desprovimento do Recurso Especial interposto pela Petrobrás Transporte S/A – Transpetro, referente ao Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM nº 25000631, pelos fundamentos de fato e de direito expostos (Proc. CETESB 25/00040/16).” Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, a **apreciação da minuta de decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor do Município de Piracicaba, do imóvel que especifica, localizado na Estação Experimental de Tupi (Proc. SMA 1.343/2018).** Luis Alberto Bucci, diretor-geral do Instituto Florestal, discorreu sobre o tema. A partir de imagens em projeção, estabeleceu os limites e a configuração geral da estação, suas características, os equipamentos que a integram e o uso a que se destinam. Detalhou em seguida os termos do decreto que estabelece a permissão de uso, traçando o caminho que percorrerá até sua efetiva implementação. Dissecou as mais relevantes cláusulas do documento, apontando os gestores responsáveis pela dirimência de dúvidas porventura exsurgentes. Passou-se à discussão. O conselheiro **Paulo Nelson** confessou causar-lhe espécie que a cessão verse exclusivamente sobre a edificação de 373m² ali existente, e registrou sua estranheza com o fato de o decreto silenciar acerca das responsabilidades com a manutenção e eventuais reparos na área do entorno do prédio em questão. Requereu ainda fosse indicada no mapa inicialmente exibido a precisa localização do imóvel objeto da cessão. Luis Alberto Bucci enfatizou que a presença da Polícia Militar Ambiental no local, inclusive pela facilitação das incursões na área da estação, que totaliza 198ha, incrementará enormemente a fiscalização em todos os contextos. Por oportuno, lembrou ao colegiado o **Secretário-Executivo** que o CONSEMA não aprova decretos, matéria de competência exclusiva do Governador, mas tão somente se limita a manifestar-se favorável ou desfavoravelmente a eles. Diante da intenção manifestada pelo conselheiro **Mauro Wilken** de encaminhar pedido de vista ao processo, o **Presidente do CONSEMA** argumentou reforçando os benefícios que decorrem da cessão do imóvel à Polícia Militar Ambiental. Sublinhou que a medida em tela nenhum prejuízo traz à sustentabilidade da estação, aduzindo farta argumentação nesse sentido, e pontuou que além disso o custo decorrente da manutenção do prédio passa a ser do órgão policial. Não logrou êxito, entretanto, no intento de demover o conselheiro **Mauro Wilken** de apresentar o pedido de vista, que, conforme assinalou o conselheiro, tinha por fundamento não uma oposição gratuita à cessão em debate, mas a convicção de que era necessário aprimorá-la para se evitarem problemas futuros. Colocado em votação o pedido de vista, foi este repelido pelo escore de 18 (dezoito) votos contrários, 7 (sete) favoráveis e 1 (uma) abstenção. Submetida em seguida à votação a minuta de decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor do

Página 4 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Município de Piracicaba, do imóvel que especifica, localizado na Estação Experimental de Tupi, logrou aprovação por 21 (vinte e um) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 5 (cinco) abstenções, dando origem à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 09/2018. De 25 de abril de 2018. 365ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir à Prefeitura Municipal de Piracicaba o uso de imóvel que especifica.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Manifesta-se favorável à minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor do Município de Piracicaba, do imóvel que especifica, localizado na Estação Experimental de Tupi (Proc. SMA 1.343/2018).” Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, qual seja a Apreciação da Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré da área que especifica (Proc. SMA 1.602/2017).

Luis Alberto Bucci, diretor-geral do Instituto Florestal, descreveu o histórico de consolidação da Unidade de Conservação e informou tratar-se de UC albergada no Decreto nº 14.908/1945, com 95 ha de área, e muito próxima à cidade de Avaré. Ofertou detalhes quanto às características da área, sua importância e a composição da vegetação. Com auxílio da projeção de slides explicou o processo de permissão de uso e apresentou a minuta de decreto, momento em que destacou o parágrafo primeiro, que versa sobre os imóveis e áreas de entorno excluídas da autorização. Ressaltou a importância de se salvaguardarem os imóveis utilizados e necessários à continuidade das pesquisas realizadas na área. Destacou as obrigações da prefeitura relacionadas à disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à manutenção da integridade, da segurança e do funcionamento da área. Destacou também as obrigações da permissionária, acentuando que não será admitida qualquer supressão de vegetação nativa do local, em estágio médio e avançado de regeneração, bem como de arboretos, bosques plantados com espécies nativas e exóticas, exceto para fins de manutenção do manejo silvicultural e prevenção de acidentes. Confirmou a manutenção da Comissão Técnico-Científica do Instituto Florestal (COTEC) e suas responsabilidades. Discorreu sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, sobre sua revogação, e apresentou os respectivos papéis do IF e da Fazenda do Estado. Por fim, assegurou a permanência dos servidores públicos que trabalham e até mesmo residem na área, há 30 ou 32 anos. Passou-se a discussão. O conselheiro **Marcos Funari** elaborou os seguintes questionamentos: - se os servidores, a infraestrutura da área e os projetos de pesquisa serão mantidos; - quais serão as destinações exatas que os municípios darão para as áreas sob sua permissão de uso, de acordo com o Plano de Gestão do Município. O conselheiro **Roberto Resende** afirmou existir enorme diferença entre permitir o uso da área de um imóvel para a guarda ambiental, daquilo que se passou a discutir que é a cessão de uma área inteira. Em razão disso, questionou a possibilidade de empregar, para os casos em questão, o modelo de parcerias com os municípios, no lugar de Termo de Permissão de Uso, que envolve a transmissão de titularidade e do domínio da área. Após externar estranhamento pelo fato de a proposta não ter sido submetida à CTBio do CONSEMA, o conselheiro sugeriu a adoção de tal procedimento, antes da apreciação pelo Pleno, para que os critérios e os instrumentos de cessão a serem utilizados fossem mais bem discutidos. O conselheiro **Vilázio** apoiou a sugestão do conselheiro Roberto Resende e solicitou vista ao processo. A conselheira **Simone Vieira** disse não estar ainda claro como se dará a organização da gestão dessa área pela prefeitura, considerando que a pesquisa deverá ser autorizada pelo IF e passar pelo COTEC. **Luis Alberto Bucci** ofertou os seguintes esclarecimentos: - que a gestão da área ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Avaré; - que os pesquisadores, servidores e a

Página 5 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

infraestrutura das três unidades envolvidas com o atendimento ao público e as atividades de educação ambiental serão mantidos na área; - que ao longo das audiências públicas constatou-se o interesse da população em cuidar da UC, e o da Prefeitura em prosseguir com as atividades de educação ambiental realizadas no local, para as quais dispõe de infraestrutura necessária; - que a fiscalização dessa UC será realizada pelo Instituto Florestal e as demais áreas serão fiscalizadas pela Fazenda do Estado. Se for o caso, completou, a fiscalização também poderá ser feita por um comitê, constituído por representantes do IF, Prefeitura, SMA, dentre outros, a depender do que for decidido. O conselheiro **Funari** questionou se o município havia apresentado um plano de gestão que o vincule à administração da área e à finalidade do imóvel. Conforme visado ao Secretário-Executivo, o conselheiro **Mauro Wilken** passou a palavra a assessora técnica, **Helena do Nascimento Gomes Goldman**, representante e Assessora Jurídica da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo-APQC, que informou que as áreas da Estação Experimental de Bauru, da Estação Experimental de Mogi Mirim, assim como a Floresta de Botucatu e a Floresta de Avaré, ainda não pautadas, são objeto de mandado de segurança impetrado pelo Deputado Carlos Neder, com base no art. 272 da Constituição do Estado de São Paulo que dispõe que qualquer área de pesquisa é intransferível e inalienável sem oitiva em audiência da comunidade científica e prévia aprovação do Poder Legislativo. Ao concluir que tais termos de permissão de uso firmados por meio de decreto acabariam por esvaziar o poder da Assembleia Legislativa, solicitou que essa questão formal fosse analisada pelo CONSEMA, em especial pelo representante da OAB. Repetiu que incidiam contra as propostas de decreto mandado de segurança impetrado pelo Deputado Carlos Neder e pedido de liminar para suspensão da presente reunião. A assessora destacou que será analisado em juízo se os processos administrativos relacionados às três áreas ora discutidas encontram-se devidamente instruídos quanto à estrutura destinada à fiscalização das permissionárias; à estrutura que o Estado dispõe para fiscalização; à dotação orçamentária e de infraestrutura do município para suportar o gerenciamento dessas áreas. Afirmou que a melhor forma jurídica para conseguir o apoio do município deveria se dar pelo estabelecimento de convênios, e não pelo repasse de responsabilidade, tendo em vista que a responsabilidade ambiental pela área também pertence ao Estado. Por se tratar de questões bastante complexas, afirmou que tais assuntos poderiam ter sido encaminhados à CT de Biodiversidade do CONSEMA, e não trazidos ao Plenário da forma tão rápida como tramitou. De antemão, solicitou ao Pleno que lhe concedesse espaço complementar, para que pudesse tecer alguns comentários sobre a área de Botucatu, onde incidem questões ambientais muito específicas. A conselheira **Mônica Porto** parabenizou a iniciativa do Secretário de buscar a parceria dos municípios, ao mesmo tempo em que cumprimentou o representante do IF. O Estado deve reconhecer que a gestão do território não é feita somente por ele, assim como ocorre com a gestão dos recursos hídricos, afirmou a conselheira. Da mesma forma, lembrou também ser recorrente na área de recursos hídricos discutir-se sobre as vantagens de se conferir poder às instituições locais, que possuem melhores condições de gerir essas áreas do que o Estado. Uma vez que existe o desejo dos municípios de gerir essas áreas, nada melhor do que firmar esse Termo de Compromisso para que a responsabilidade entre Estado e municípios possa ser dividida, e comece a ser exercida a gestão compartilhada tão preconizada. Disse que considerava louvável que a SMA e o IF tenham se aproximado das prefeituras por meio desses acordos que favorecem a gestão local. O conselheiro **Bruno**, representante da Associação Paulista de Municípios, relatou ter presenciado o momento em que a SMA, em 1990, iniciou as discussões sobre a participação dos municípios na gestão compartilhada de uma série de atividades, entre as quais a gestão das UCs, como forma de despertar a responsabilidade da comunidade em relação a esses espaços. Acentuou que a gestão dessas unidades pelos municípios tem sido pleiteada pela

Página 6 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

população, inclusive por ocasião de audiências públicas. Nesse sentido, afirmou não ter receio de que os convênios ou as permissões de uso firmados com o município venham a trazer prejuízos para o Estado. Muito pelo contrário, entende que a parceria com o poder local auxiliará a fiscalização e gestão de UCs. Ao manifestar que a APM é amplamente favorável à permissão ora discutida, sugeriu sejam realizados ajustes no termo, caso haja necessidade. A conselheira **Simone Vieira** questionou se as áreas possuem planos de manejo; se todas essas áreas são experimentais; qual será o órgão que fiscalizará o cumprimento da proposta formulada pelo IF e COTEC; e se a proposta não é conflitante com a gestão local. A conselheira **Patrícia Bianchi** afirmou que os questionamentos não estão relacionados à gestão compartilhada ou à gestão local, mas sim quanto à fiscalização e o controle direto ou indireto dessa gestão. Nesse sentido, acentuou a importância de clareza dos mecanismos e de todo o contexto em que a proposta está sendo efetivada. O conselheiro e Secretário-Adjunto da SMA, **Eduardo Trani**, informou que o mandado de segurança movido pelo Deputado Carlos Neder não foi acatado pelo juiz, motivo pelo qual a reunião plenária foi mantida. Esclareceu que todos os questionamentos levantados sobre a fiscalização serão esclarecidos por ocasião da defesa desse mandado. A conselheira **Syllis Bezerra** cedeu a palavra para seu assessor técnico Joaquim Adelino de Azevedo Filho, representante da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo-APQC. **Joaquim Adelino de Azevedo Filho** anunciou que os pesquisadores, reunidos em assembleia realizada no IF, comunicaram ser contra a proposta de concessão apresentada. Nessa ocasião concluíram que a gestão compartilhada e a parceria são possíveis, mas não a concessão, por não ter sido discutida pela comunidade científica dos institutos. Como segundo ponto, expôs que tal concessão acarretará um esvaziamento do quadro de pesquisadores do Estado que já é escasso, pois mais de 50% dos cargos de pesquisador e 70% dos cargos de apoio encontram-se vagos. Tal concessão, portanto, estaria sendo proposta, por conta da falta de quadro funcional. No entanto, as prefeituras também não possuem capacitação técnica, infraestrutura ou quadro de servidores suficientes para administrar tais áreas. Quando os servidores do Estado se aposentarem, o Estado não proverá o apoio necessário às prefeituras, vaticinou o representante da APQC. O caso em questão assemelha-se àquele em que a guarda de um filho é passada para alguém sem condições nenhuma de oferecer os cuidados necessários, disse. Como representante dos pesquisadores, apelou para que seja mais bem discutida e analisada a capacidade de gestão das UCs pelos municípios e determinada as responsabilidades cabíveis. Destacou a necessidade urgente de o Estado recompor o quadro de pesquisadores e técnicos do IF e institutos afins, de forma a garantir a continuidade dos estudos de recuperação ambiental das áreas protegidas, tendo em vista a deficiência já existente. **Luis Alberto Bucci**, diretor-geral do Instituto Florestal, em resposta aos questionamentos informou que: não foi apresentado um plano de gestão para a unidade, porque o plano de manejo com as respectivas condicionantes será elaborado pelo IF em conjunto com a prefeitura; em momento algum o IF abriu mão de que conste dos Termos a obrigatoriedade do manejo, salvaguardando-se, inclusive, a questão da pesquisa científica. Portanto, nenhuma prefeitura abrirá mão do COTEC e todos os pesquisadores que vêm atuando na área há mais de 30 anos estarão sob a orientação dos pesquisadores do IF, da forma como foi colocado nas audiências públicas; os regramentos estão em conformidade com a legislação vigente; os pesquisadores e a APQC foram chamados a participar das discussões por meio de encaminhamento das convocatórias para as audiências públicas. Ressaltou que as audiências contaram com a presença dos prefeitos e seus representantes. Refutou e qualificou como retrógrada a afirmação de que as prefeituras não possuem capacidade técnica para gerir as áreas em questão, e para tanto mencionou a presença importante da UNESP, em Botucatu, além de já estarem atuando na região de Avaré os especialistas em silvicultura, engenheiros agrônomos e florestais contratados pela unidade.

Página 7 de 14





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

regional da SMA. O conselheiro **Funari** solicitou lhe fosse disponibilizado o processo administrativo de Avaré. Mesmo que tenha feito tal solicitação, ainda que não diretamente ao Secretário-Executivo, reclamou que não havia ainda sido atendida. Pelo desconhecimento do Termo de Permissão e, para garantir a segurança jurídica necessária para a eventual votação da matéria, o conselheiro solicitou lhe fosse concedida vista ao processo administrativo de Avaré, para que pudesse mais bem avaliar o assunto. **Luis Alberto Bucci**, diretor-geral do Instituto Florestal, ratificou que a IF disponibilizará a estrutura necessária para garantir a fiscalização da UC. Antes que a solicitação de vista do conselheiro Funari fosse posta em votação, o conselheiro **Roberto Resende** solicitou a palavra. Esclareceu não existir qualquer oposição quanto às parcerias a serem firmadas com a prefeitura, mas sim, tinha dúvida quanto ao instrumento que mais bem se aplicaria ao caso, assunto que deveria ter sido previamente discutido pela CTBio do CONSEMA. O conselheiro **Funari** alinhado com o conselheiro que lhe antecedeu, externou que naquele momento não poderia antecipar o mérito da questão, nem manifestar-se contra a proposta, pois ainda persistia a incerteza do melhor instrumento jurídico a ser utilizado. A conselheira **Luciana Travassos**, além de concordar com os conselheiros, constatou que, além do decreto possuir redação muito simples e desprovida da exposição de motivos, o não encaminhamento do Termo de Permissão aos conselheiros suscitou muitas dúvidas. A conselheira **Cristina Murgel** destacou que a discussão estava sendo levada como se a permissão de uso fosse uma grande novidade para o Estado, inclusive no próprio sistema ambiental. No entanto, todos os órgãos do Estado dão publicidade a inúmeros decretos sobre o repasse de imóveis e unidades para os municípios, e vice-versa, assim como também ocorre na instância federal, o que demonstra ser uma prática bastante comum. Com relação à dúvida da capacidade do município, o próprio instrumento prevê sua revisão e avaliação, a qualquer tempo que for necessário. Quanto ao encaminhamento da matéria para a Comissão de Biodiversidade, apesar de importante, lembrou tratar-se de CT bastante sobrecarregada, ao ponto de não dar conta da análise dos planos de manejo, que é seu objetivo primeiro. Ressaltou, contudo, como sendo imprescindível que se promova a segurança jurídica necessária e sejam tomados os cuidados necessários. Relacionado ao que expôs a conselheira, o **Secretário-Executivo do CONSEMA** lembrou que, do ponto de vista regimental, as Comissões Temáticas são, sim, órgãos auxiliares do Plenário, que é a instância deliberativa do Conselho, mas não existe qualquer obrigação de se encaminhar tudo antecipadamente para as CTs. A conselheira **Cristina Murgel** disse acreditar ser a permissão de uso algo salutar. Por outro lado, considerava grave persistirem as dúvidas dos conselheiros quanto à documentação, e o cerceamento do pedido de vista à documentação, que é algo muito simples e corriqueiro para o Conselho, além de ser muito importante para o debate democrático. A conselheira acredita ser uma boa proposta. No entanto, dúvidas não poderiam persistir já que o papel do Conselho é averiguar e acompanhar os assuntos pautados. E disse não saber por que se está dando tantas voltas para aprovar os pedidos de vista, ou não. O **Presidente do CONSEMA** afirmou que o direito de pedido de vista não seria cerceado, mas passou a expor os motivos pelos quais era contrário ao mesmo neste caso. Lembrou o enorme esforço que tem empreendido junto à CETESB para que a descentralização do licenciamento, fiscalização, dentre outras atividades, ocorra da forma mais abrangente possível. Explicou que o modelo de permissão ora colocada em discussão no CONSEMA não trará prejuízo nenhum para o Estado. Além de poder ser revisto a qualquer momento, acentuou que esses termos poderão ser desfeitos também a qualquer momento, caso se constate alguma irregularidade. Salientou, mais uma vez, que tal procedimento não envolve abrir mão do patrimônio do Estado, como foi dito, muito menos trará qualquer prejuízo à ciência, por se tratar apenas de termo de permissão gratuito de uso. No caso do Parque Urbano de Avaré, o termo será primordial para que a prefeitura consiga recursos para implantar um Centro de Educação

Página 8 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ambiental para os estudantes das escolas públicas; melhorar a infraestrutura para os usuários e proteger a biodiversidade do local. O **Presidente** ressaltou os esforços empregados em sua gestão para manter a ciência próxima das decisões, quiçá tais medidas nunca antes foram constatadas com tanta intensidade. Para tanto, frisou que precisou mudar a política e criar comitês, um dos quais conta com a participação do próprio Deputado Carlos Neder, que ora se opõe ao assunto em pauta. A conselheira **Patrícia Bianchi** esclareceu não estar preocupada com o termo de permissão propriamente dito, mas sim com a forma pela qual o assunto está sendo conduzido, ou seja, da postura de oposição à proposta de pedido de vista, ora sustentada pelo conselheiro Funari, da qual é favorável, por acreditar tratar-se de medida salutar para que esse Conselho de Meio Ambiente ratifique seu papel participativo e democrático. Ressaltou que a análise do material não encaminhado previamente aos conselheiros poderá sanar dúvidas e, a seu ver, tal procedimento não traria tanto atraso ao processo de apreciação da matéria. O **Secretário-Executivo** esclareceu que o pedido de vista se dá pelo prazo de vinte dias, período este repartido por tantos quantos forem os requerentes. Submetido ao Pleno o pleito do conselheiro Funari, ao qual se adicionara um segundo pedido subscrito pela conselheira Patrícia Bianchi, logrou reprovação por 14 (quatorze) votos contrários, 09 (nove) votos a favor e 03 (três) abstenções. Em declaração de voto, o conselheiro **Funari** explicitou sua posição contrária por entender ser a modalidade de convênio, a que mais bem se aplica a parceria que se deseja estabelecer, e não o termo de permissão de uso. Outrossim, destacou que a concessão de uso é mais restritiva, além de aplicável entre entes públicos, ao passo que a permissão de uso aplica-se entre entes particulares, o que não é o caso. Destacou o fato de a SMA não ter exigido da prefeitura a apresentação de um plano de gestão, detalhando como será gerida a área que terá em suas mãos. Além disso, reportou-se a existência de parecer técnico emitido pelo IF, que apesar de concluir ser oportuna a permissão de uso de parte do Horto Florestal de Avaré, limita a área ao entorno do lago principal onde estão concentradas as atividades de lazer, mantendo-se sob a administração da seção de Avaré as áreas que abrigam a sede da seção e as demais áreas de interesse para a pesquisa científica e atividades de educação ambiental. Caso a matéria venha a ser aprovada, mesmo entendendo ser o convênio o melhor instrumento, solicitou seja acrescentado ao termo seus objetivos, de forma a conferir maior segurança a esse tipo de permissão. Passou-se a análise e votação do mérito da proposta. O **Secretário-Executivo**, remetendo-se ao Regimento Interno do CONSEMA, lembrou que o conselheiro poderia apresentar os pontos discordantes, por meio de emendas aditivas, supressivas ou modificativas, a serem apreciadas e votadas pelo Pleno. Assim instruído, passou-se a discussão da emenda aditiva apresentada pelo conselheiro Funari. O **Presidente do CONSEMA** esclareceu tratar-se de termo que permite a gestão compartilhada, no qual se mantêm as obrigações individuais das partes e a pesquisa no local. O conselheiro **Fábio Montes** esclareceu que a permissão de uso não exclui a possibilidade da gestão compartilhada ou encargos. Afirmou que a PGE adota um padrão bem simples para esse tipo de documento que ainda será ajustado, pois tramitará por outras unidades do sistema. Observou que também caberia ao caso em questão a aplicação de convênio, que oferece benefícios, mas também tem pontos negativos, sendo todos eles previamente avaliados ao longo do processo de escolha do melhor modelo. O conselheiro **Funari** esclareceu ao Presidente do CONSEMA que, apesar de não concordar com o instrumento empregado, pleiteava fosse votada emenda pedindo inclusão ao termo de plano de gestão municipal contendo os objetivos da permissão, a ser previamente apresentados ao Plenário ou à CTBio, que lhe prestaria assessoria. O **Presidente do CONSEMA** discordou da proposta do conselheiro Funari quanto ao encaminhamento prévio do plano de gestão à CT, e sugeriu seja solicitada a apresentação de “Plano de Gestão do qual se dê publicidade ao CONSEMA”. O conselheiro **Eduardo Trani** ponderou que o encaminhamento da matéria para a comissão

Página 9 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

temática naquele momento acabaria por burocratizar desnecessariamente o processo de análise, uma vez que a utilização de termos de permissão foi discutida por cinco anos no sistema, não havendo restrição para o uso pretendido. Em contrapartida, sugeriu a criação de um conselho para acompanhar as ações constantes de um plano de ação, a ser elaborado pelas partes. O **Secretário-Executivo** anunciou que se votaria primeiramente o mérito da proposta de minuta de decreto, destacando-se para votação em separado as emendas encaminhadas. Votada, a minuta de decreto foi aprovada por 16 (dezesseis) votos favoráveis, 06 (seis) votos contrários, e 04 (quatro) abstenções. Em seguida, passou-se a discussão da emenda proposta pelo conselheiro Funari. O conselheiro **Sérgio Valentim** manifestou sua discordância apenas quanto à necessidade do plano de gestão municipal ser submetido ao CONSEMA, pois, a seu ver, cabe ao Pleno discutir políticas ambientais mais abrangentes. Submetida à votação, a emenda com a redação proposta pelo conselheiro Funari foi rejeitada por 17 (dezessete) votos contrários, 07 (sete) votos favoráveis, e 01 (uma) abstenção. Já a proposta de emenda modificada, nos termos apresentados pelo Presidente do CONSEMA, logrou aprovação por 18 (dezito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 07 (sete) abstenções, dando origem a seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 10/2018. De 25 de abril de 2018. 365ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.** Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré o uso da área que especifica. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Manifesta-se favorável à minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré da área que especifica (Proc. SMA 1.602/2017), recomendando que seja incluído no termo de permissão de uso um plano de gestão do qual se deve dar conhecimento ao CONSEMA.” Passou-se ao quarto item da Ordem do Dia, qual seja a apreciação da minuta de decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor do Município de Botucatu, da área que especifica. Luis Alberto Bucci desta vez abordou as peculiaridades da vegetação próxima da área cessionada, o Termo de Cessão e Uso a ser celebrado, as garantias ofertadas às atividades científicas e de pesquisa ali desenvolvidas, os acessos ao local e a estratégia fiscalizatória adotada, sublinhando que o decreto inclui ainda atividades de conservação a preservação da natureza, educação ambiental, contemplação e pesquisas científicas, sempre considerando a singularidade das fisionomias abrigadas pela área protegida. Assinalou que o termo em questão estabelece o prazo de vinte anos, a título precário, para a cessão em tela, o que dá ensejo a sua eventual revogação a qualquer tempo. Destacou a importância, no tema da preservação ambiental da região, da atuação da UNESP de Botucatu; mencionou a possibilidade de eventual cobrança de tributos e as medidas necessárias a equipar a área de forma a dotá-la da necessária infraestrutura para o recebimento da população. Dentre as obrigações que o termo estabelece, chamou a atenção para a instalação de equipamentos, obras e dependências a serem concedidas, sempre à vista do fato de que o perímetro apresenta-se integralmente coberto por vegetação nativa, e acentuou a notável capacidade de regeneração da área objeto de intervenção. Passou-se à discussão. O conselheiro **Marcos Funari** reiterou pleito por ver integrado ao Termo de Permissão de Uso, com o status de emenda, o Plano de Uso e Gestão, qual seja, a carta de intenções que detalha os usos previstos e cuidados a serem tomados com a área em razão da concessão. A conselheira **Syllis Bezerra** passou então a palavra, pelo tempo que lhe cabia, a sua assessora, **Helena do Nascimento Gomes Goldman**, que começou por denunciar que o Termo de Permissão de Uso apresentado à Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo-APQC não era o mesmo incorporado ao processo, e indagou se a municipalidade teve

Página 10 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ou não de fato acesso ao documento. Destacou que o termo constante do processo estabelece que o uso da área dar-se-á com o fito de se promoverem atividades ambientais, culturais e recreativas, à semelhança do que ocorre com os parques urbanos, desconsiderando-se entretanto tratar-se de área integralmente composta por vegetação nativa, mais especificamente cerrado, um dos biomas mais ameaçados do Estado e encontrado em apenas 1% de seu território. Mencionou estudo elaborado pela pesquisadora Giselda Durigan, em colaboração com os professores Mário Cava e Léo Zimback, da USP, e Natasha Pilon, da Unicamp, trabalho este que identifica seis espécies sob risco – três ameaçadas de extinção, duas vulneráveis e uma criticamente ameaçada. Por tais razões, propunha fosse acolhido o pleito da Prefeitura Municipal de conversão dessa área numa unidade de conservação nos moldes de uma estação ecológica, considerando-se sobretudo os riscos provenientes da cessão de uso nos termos em que posta. Tendo relatado a não concessão de liminar requerida em sede de ação judicial no contexto em questão, terminou por defender enfaticamente uma gestão compartilhada, que por sinal não encontra guarida na figura da cessão de uso, mas pode ser adequada de forma modelar à do convênio. Passou-se à discussão. O conselheiro **Vilázio Lélis** ponderou que não era de bom tom fazer aprovar matérias polêmicas sem a necessária discussão acerca de seu teor, lembrando que ele próprio integra o Conselho há mais de um ano, sem que desde então o tema houvesse sido trazido a debate no colegiado, e defendeu com aguerrida ênfase que o direito regimentalmente assegurado ao pedido de vista dos processos seja respeitado. Na esteira da menção feita ao Regimento Interno, instou o Conselho a promover em maior número discussões acerca de interesses difusos, e propugnou pela não aprovação de quaisquer matérias sempre que porventura remanesçam dúvidas a seu respeito. A conselheira **Luciana Travassos** requereu fossem mais claramente delimitadas, nos termos em que acordado, que atribuições e obrigações pertencem ao município e quais aquelas que dizem respeito ao Estado, pontuando que somente a partir de uma adequada elucidação dessas atribuições e obrigações será possível posicionar-se com clareza acerca do termo de concessão trazido ao pleno. O conselheiro **Paulo Nelson** indagou se o levantamento arbóreo realizado é assinado pelo Instituto Florestal e se de fato trata-se de um cerrado com espécies em extinção. Em resposta aos questionamentos, **Luis Alberto Bucci** esclareceu que a concessão de uso, fixada para o prazo de vinte anos e que não gera ao cessionário quaisquer direitos, implica, por outro lado, na obrigação de manutenção do imóvel e respectivas instalações, de instalação de novos equipamentos, assim como de efetuar o controle do ingresso público no local. Além disso, cogita-se a implantação de uma passarela suspensa, com o intuito de se evitar degradação maior do local. Esclareceu ainda que o projeto arbóreo é de autoria, sim, do Instituto Florestal, que a área deverá em breve ser aberta à visitação pública monitorada, e que a municipalidade poderá colaborar grandemente na condução do manejo. Considerando que a área é composta integralmente por vegetação nativa, estando portanto vedada qualquer espécie de supressão, informou que a instalação de equipamentos deverá necessariamente ser precedida de estudos de viabilidade, à exceção do que estabelece o parágrafo único do artigo 1º do Decreto, que prevê instalação mínima indispensável ao recebimento de escolas e demais estruturas com finalidade educativa. Tudo, sublinhou, à exaustão discutido e validado nas audiências públicas realizadas. Por fim, informou que os recursos necessários ao restauro da mata de galeria são provenientes do próprio FEHIDRO. O conselheiro **Fábio Montes** declarou reconhecer os elementos que distinguem um convênio de uma permissão de uso, mas pontuou que mesmo nesta última é possível reservar ao Estado a prerrogativa de decidir sobre determinadas questões. Ponderou que se está discutindo acerca de minúcias, e que as sugestões que porventura se mostrem pertinentes devem ser encaminhadas na qualidade de recomendações, sem que constituam impeditivos à manifestação favorável à aprovação da minuta de decreto. O **Presidente do Conselho**

Página 11 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

defendeu o pedido de vista como instrumento democrático por natureza, e absolutamente legítimo, mas ressalvou entender que, se deferido sem a chancela do pleno, levaria fatalmente a pauta a um severo atravancamento. Por isto, vota-se, e o plenário decide. Advogou que todas as garantias à preservação ambiental do local em discussão eram mantidas pelo decreto, razão pela qual manifestava-se contrário ao pedido de vista do conselheiro Vilázio. Votado o pedido de vista, restou rejeitado por 12 (doze) votos contrários, 8 (oito) favoráveis e 1 (uma) abstenção. Colocada então em votação a minuta de decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor do Município de Botucatu, da área que especifica, logrou manifestação favorável do Conselho por 14 (catorze) votos, sendo que contrariamente foram contabilizados 2 (dois) votos e 6 (seis) totalizaram as abstenções. Submetida agora ao plenário emenda da lavra do conselheiro Funari, foi esta rejeitada pelo quórum de 6 (seis) votos favoráveis, 13 (treze) votos contrários e 3 (três) abstenções. Por fim, submetida ao colégio de conselheiros emenda de autoria da Presidência, conquistou aprovação por 16 (dezesseis) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção. O **conselheiro Funari** reforçou que seria fundamental que a Procuradoria-Geral do Estado incorporasse o plano de gestão ao termo de permissão, no que anuiu a Presidência. Tais votações deram ensejo à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 11/2018. De 25 de abril de 2018. 365ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir à Prefeitura Municipal de Botucatu o uso da área que especifica. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Manifesta-se favorável à minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor do Município de Botucatu, da área que especifica (Proc. SMA 8.300/2015), recomendando que seja incluído no termo de permissão de uso um plano de gestão do qual se deve dar conhecimento ao CONSEMA.”** Passou-se ao quinto item da Ordem do Dia, a apreciação da minuta de decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo determinado em favor do Município de Bauru da área que especifica. Uma vez mais, **Luis Alberto Bucci** passou a discorrer sobre a permissão de uso relativa ao município de Bauru. Situou geograficamente a unidade e ofertou sua caracterização básica. Dissecou demais aspectos da unidade: perfil da vegetação, que inclui arboretos, espécies exóticas e eucalipto, infraestrutura e quadro funcional. Antecipou que algumas adequações deverão ser feitas na infraestrutura, além de uma reforma no centro de visitantes. Destacou tratar-se de uma unidade antiga do Instituto, que abriga, além da Floresta Estadual de Pederneiras, a Estação Experimental de Jaú. Também nesse caso, declarou, garantiu-se no texto do termo a continuidade dos projetos de pesquisa ali desenvolvidos. Informou que a prefeitura dispôs-se a reativar viveiro, pontuando que a medida auxiliará a arborização urbana. O escritório da chefia e as residências dos funcionários, afiançou, foram mantidos, como também a vegetação nativa em estágios médio e avançado existente no local. Enfatizou que a área se prestará predominantemente a atividades de educação ambiental, e preconizou que não haverá grandes dificuldades para sua gestão. O **Presidente do CONSEMA** chamou a atenção para o fato de que em Bauru será criada a maior unidade de conservação de cerrado do Estado de São Paulo. Informou que a obra já passou por consulta pública, restando apenas alguns poucos trâmites burocráticos. Destarte, opinou, a unidade poderá ser apreciada pelo colegiado já na próxima reunião. O **Secretário-Executivo** submeteu então ao pleno pedido de vista, análogo ao já apresentado, que restou rejeitado por 13 (treze) votos contrários, 7 (sete) favoráveis e 1 (uma) abstenção. Submetido então ao plenário o mérito da proposta de decreto, logrou este aprovação pelo escore de 14 (quatorze) votos favoráveis, 4 (quatro) contrários e 3 (três) abstenções.

Página 12 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Submetida por fim ao plenário a emenda de autoria do conselheiro Funari, foi esta rejeitada por 14 (catorze) votos contrários, 4 (quatro) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. Por fim, colocada em votação a emenda de autoria da Presidência, conquistou a chancela plenária pelo quórum de 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 5 (cinco) abstenções, dando tais votações origem à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 12/2018. De 25 de abril de 2018. 365ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.** *Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir à Prefeitura Municipal de Bauru o uso da área que especifica. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Manifesta-se favorável à minuta de Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor da Prefeitura Municipal de Bauru, da área que especifica (Proc. SMA 1.283/2017), recomendando que seja incluído no termo de permissão de uso um plano de gestão do qual se deve dar conhecimento ao CONSEMA.*” O Presidente do CONSEMA, após ponderar acerca de critérios de conveniência, mudou para 15 de maio a data da próxima reunião plenária, e convidou **Anselmo Guimarães** a tomar assento ao lado do ainda Secretário-Executivo do CONSEMA Germano Seara Filho, informando que se trata de especialista ambiental concursado, com larga experiência na gestão de conflitos, fator decisivo na escolha de seu nome, e antecipou que a próxima reunião ordinária será já por ele coordenada, em substituição a Germano Seara Filho, que se retira da titularidade da Secretaria-Executiva após mais de vinte e seis anos de dedicada e competente gestão do órgão. Destarte, em nome do Sistema Ambiental Paulista e do próprio Governo do Estado, agradeceu ao funcionário que ora deixa seu cargo pelo escrupuloso zelo com que tratou ao longo dos anos todas as questões que por suas mãos passaram, e fez votos de que, ainda que fora da Secretaria-Executiva, possa Germano Seara Filho, com sua preciosa experiência, continuar a contribuir com a Secretaria do Meio Ambiente pelos anos vindouros. Anunciou que, após finda a reunião, seria plantado por Germano um jequitibá-rosa e inaugurada uma colmeia de abelhas jataí, singelas homenagens ao grande gestor que fora. O **Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Eduardo Trani**, confessou que, na qualidade de decano do Conselho, presente no órgão desde 1995, com apenas uma descontinuidade de dois anos, sentia-se impelido a fazer, ainda que modesto, um discurso em homenagem a Germano Seara. Revelou sentir que, dentre os incontáveis momentos em que se homenageou o Secretário-Executivo, nenhum lhe era tão emocionante quanto este que se vivia. Declarou haver perdido a conta de quantos problemas foram magistralmente equacionados por ele, e que não há conselheiro que ao consultá-lo não tenha encontrado as respostas que procurava aos questionamentos que lhe trazia. Teceu elogios à maestria com que enfrentou todas as crises e ao brilhantismo com que geriu questões de pronunciado cunho estratégico, declarando ao final que, mais do que como um douto mestre, o tinha como um grande amigo. O **Secretário-Executivo do CONSEMA** declarou então em tom confessional que vivia naquele momento um misto de sentimentos embaralhados, de alegria e de tristeza. Alegria por estar colocando um ponto final num capítulo importante de sua carreira pública, razão de orgulho pessoal, notadamente pelo significado e relevância das experiências vividas e de tudo quanto realizou; e tristeza, por outro lado, ao se ver deixando a Casa, nela incluída a CETESB, após trinta e três anos. Festejou o momento histórico por que passa a SMA, encabeçada pelo Secretário Maurício Brusadin, que qualificou como um homem apaixonado pela questão ambiental e que irradia entusiasmo entre aqueles que com ele colaboram. Mas saía também com uma certeza, reflexionou Germano Seara, escorado na convicção de que dera o melhor de si, de que sempre buscou, nos menores detalhes, mesmo nas apequenas tarefas, a melhor qualidade possível, tudo almejando ao horizonte o bem comum, e tudo isto, disse, tinha o condão de diluir a

Página 13 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

tristeza que eventualmente trouxesse consigo num manancial de esperança. Destarte, ponderou que, como já diziam os gregos há mais de dois mil anos, “pánta rhei”, tudo muda, tudo passa, e era sua hora de passar o bastão aos mais jovens, na alentadora esperança de que a renovação e todo o ideário que a secunda alce o prestígio do colegiado a patamares ainda mais elevados. Penhorou sua gratidão a todos quantos, em algum momento, colaboraram com a jornada que percorreu à frente do órgão, e especialmente àqueles com quem até o presente trabalhava: Cecília, Ludmilla, José Mário, Rosana, Gerson, Paula, Dirce, Rosário, Daniel e Igor, pontuando poeticamente que nenhum navio, havendo singrado mares tantas vezes revoltos, tem ao final a ventura de atracar em porto seguro pelas mãos apenas de seu capitão. Tributou outra parcela de sua gratidão aos secretários de estado do meio ambiente sob cuja batuta direta, exceção feita ao José Pedro, laborou ao longo de tantos anos, primeiro e por duas vezes na qualidade de coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental da SMA, para em seguida servir pelo mais dilatado período à Secretaria como secretário-executivo do CONSEMA. A estes manifestou gratidão, sobretudo pela confiança depositada em seu trabalho, pelo estímulo e pelo respeito com que jamais deixara de ser tratado. Registrhou seu reconhecimento ainda aos conselheiros que tanto agregaram à causa ambiental no território paulista e com quem teve o privilégio de tanto aprender. Por fim, rendeu pungente reverência, na pessoa do Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Eduardo Trani, a todos aqueles, da Secretaria, da CETESB, dos órgãos vinculados à SMA, que teve a alegria de poder contar entre seus amigos e dos quais hauriu os mais excelsos valores – respeito, dignidade, honestidade intelectual e fidelidade à causa ambiental –, tudo sob o emblema dos mais nobres princípios éticos e morais, princípios estes, disse, que o ajudaram a enriquecer seu depósito pessoal de instrumentos espirituais, intelectuais, e emocionais que modulam seu comportamento. Admitiu haver tido dificuldade para dormir à véspera, na perspectiva da grande mudança de vida que aquele momento selava, e declarou que mesmo havendo-se doutorado em psicologia com uma tese sobre apego e dependência não lhe era possível serenamente passar ao largo do sentimento de apego. Abria-se, entretanto, a alvissareira perspectiva de agora, como lhe pedira o Secretário Brusadin, e ainda que não mais em tempo integral, continuar a colaborar com a SMA, razão pela qual ponderava mais adequado despedir-se com um “até logo”. Deram-se então por encerrados os trabalhos da reunião, e todos foram convidados pelo Presidente a descerem até os jardins da Casa onde o coral da CETESB cantou algumas músicas em homenagem ao Dr. Germano, e ele, sob aplausos, plantou o jequitibá-rosa e abriu a portinhola da colmeia de abelhas jataí, conforme informado antes. Eu, **Germano Seara Filho**, ainda Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.